

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar

FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL: NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Criação do Portal Nacional de Preços para Produtos, Equipamentos e Serviços de Qualquer Natureza para situações emergenciais

PL 3243/2020, do deputado Maurício Dziedricki (PTB/RS), que “Dispõe sobre a concepção do Portal Nacional de Preços para Produtos, Equipamentos e Serviços de Qualquer Natureza a ser utilizado como referência de valor monetário pela União, Estados e Municípios para compras ou contratações quando em situação de emergência ou em estado de calamidade pública”.

Cria o Portal Nacional de Preços para Produtos, Equipamentos e Serviços de Qualquer Natureza Voltado à Situações de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública.

O Portal servirá como referência de preços aos diversos órgãos públicos, independentemente de esfera federativa, quando em condição formal de estado de calamidade pública ou situação de emergência, para compras de produtos ou equipamentos e contratações de serviços por meio de dispensa de licitação. Será gerido, ordenado e sistematizado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

O ente público não poderá efetuar compras ou contratações de serviço por dispensa de licitação por valores superiores aqueles publicados e registrados no Cadastro.

Na hipótese de compras ou contratações de serviços não apresentarem interessados no prazo a ser regulamentado pelo Poder Executivo, fica o Ente Federativo dispensado da observação do portal na contratação.

Obrigações das empresas - a empresa, ao registrar proposta monetária para venda de determinado item ou execução de qualquer serviço, deverá observar o atendimento do elemento financeiro proposto por, no mínimo, 90 dias contados da data do competente lançamento. Também disponibilizará, digitalmente, ao menos, documentos que comprovem sua capacidade técnica ou operacional em relação ao item ofertado e comprovação de regularidade fiscal.

Dispensa de comprovações e atestados nas licitações e contratações públicas devido a pandemia

PL 3400/2020, da deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES), que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a dispensa de regularidade fiscal e trabalhista nas contratações públicas, durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Altera a Lei que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 para dispor sobre a dispensa de regularidade fiscal e trabalhista nas contratações públicas, durante o enfrentamento da emergência.

Dispensa de comprovações e atestados - nas licitações e contratações públicas, excepcionalmente e mediante justificativa, a administração poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

RELAÇÕES DE CONSUMO

Obrigação de Serviço de Atendimento ao Cliente em sistema de telefonia para pessoas jurídicas

PL 3412/2020, do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das pessoas jurídicas a instalar um telefone de contato para consumidores, e dá outras providências”.

Obriga as pessoas jurídicas a disponibilizarem sistema de telefonia do tipo Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), independente do serviço já ser prestado virtualmente.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Protocolo para trabalho presencial em estabelecimentos autorizados a funcionar

PL 3415/2020, do deputado Fausto Pinato (PP/SP), que “Acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre medidas protetivas contra a COVID-19, durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN”.

Inclui na Lei de medidas de enfrentamento da crise decorrente do coronavírus que empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços autorizados a manter suas atividades durante a pandemia deverão, no início da jornada de trabalho e depois no mínimo a cada 3 horas:

- a) lavar as mãos com sabonete líquido e secar com toalhas de papel descartáveis;
- b) medir a temperatura corporal;
- c) responder a questionários sobre sinais e sintomas compatíveis com COVID-19 para si mesmo e pessoa residindo em mesma casa.

O funcionário que apresentar febre ou informe estar residindo com pessoa com diagnóstico de COVID-19 ou ainda apresente qualquer sintoma deverá ser afastado do trabalho e retornar somente após autorização médica.

Coronavírus como doença relacionada ao trabalho

PL 3480/2020, da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que “Inclui a COVID-19 na Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho e estabelece condições especiais para as pessoas contaminadas pelo Coronavírus”.

Inclui o novo coronavírus (COVID-19) na Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho (Lei nº 8.213/1991).

JUSTIÇA DO TRABALHO

Normas para audiências telepresenciais no âmbito da Justiça do Trabalho durante a pandemia

PL 3334/2020, do deputado Paulo Teixeira (PT/SP), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.667, de 3.7.1979, para dispor sobre as audiências telepresenciais no âmbito da Justiça do Trabalho enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID19, e dá outras providências”.

Inclui na CLT normas para audiências telepresenciais no âmbito da Justiça do Trabalho enquanto durarem as medidas do estado de calamidade pública.

Audiências telepresenciais - em períodos excepcionais, em que as atividades presenciais nos prédios em que funcionam os fóruns da Justiça do Trabalho estiverem proibidas ou dificultadas, as audiências poderão ocorrer pela modalidade telepresencial, sendo vedada a sua realização sem que haja expressa concordância das partes e advogados.

As audiências serão realizadas exclusivamente por meio telepresencial, com a utilização de plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, vedada a utilização de sistemas alternativos.

Audiências de conciliação - nas audiências de conciliação, em qualquer fase processual, em caso de impossibilidade de conexão ou impedimento das partes na realização da audiência, a sessão poderá ser realizada apenas com a presença dos advogados, desde que devidamente constituídos nos autos com mandato que lhes confira poderes especiais para transigir.

BENEFÍCIOS

Prorrogação das licenças maternidade e paternidade durante a pandemia

PL 3418/2020, da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que “Amplia a duração da licença-maternidade e da licença-paternidade durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)”.

Permite que durante o período de calamidade pública os empregadores prorroguem o período de licença-maternidade por 180 dias adicionais, e licença-paternidade por 85 dias, a partir do dia do término.

Dispensa do INSS - os empregadores que adotarem a extensão das licenças maternidade e paternidade ficarão dispensados, durante período de prorrogação das licenças, do recolhimento da contribuição à Previdência Social (INSS) de 20% respectivos aos empregados beneficiários da licença.

Encerrado o período de calamidade pública durante o período de prorrogação, a licença-maternidade cessará dois meses após o término do período de calamidade ou no término do período de prorrogação, o que ocorrer primeiro.

Se o retorno ao trabalho tiver de ocorrer ainda durante o período de vigência do estado de emergência ou no período subsequente de seis meses, os empregadores deverão, preferencialmente, oferecer condições para que o retorno dos pais ao trabalho ocorra em regime de teletrabalho.

FGTS

Transferência do recolhimento do FGTS diretamente para os funcionários durante a pandemia

PL 3437/2020, do deputado Benes Leocádio (Republicanos/RN), que “Dispõe sobre a destinação do FGTS, recolhido pelo empregador para os seus funcionários, alterando a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, durante a vigência de calamidade pública, em virtude da Pandemia da Covid-19”.

Autoriza a transferência, pelas empresas do recolhimento do FGTS diretamente para os funcionários que tiverem suas remunerações reduzidas em mais de 40% durante a pandemia do coronavírus.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Direito ao teletrabalho para pais até a reabertura da creche ou escola dos filhos com até 12 anos

PL 3428/2020, do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que “Prevê o teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância de pai ou mãe de família monoparental até a reabertura da creche ou escola dos filhos com até doze anos incompletos”.

Estabelece que o empregador deverá conceder o direito ao teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância até a reabertura da creche ou escola dos filhos com até doze anos incompletos aos pais de família monoparental, se

aplicando as famílias nucleares quando ambos os pais tiverem que voltar ao trabalho presencial, hipótese em que apenas um deles poderá exercer o teletrabalho durante o estado de calamidade pública.

Alternativas ao teletrabalho - como medidas alternativas, o empregador poderá oferecer espaço adequado aos filhos dos empregados em suas dependências ou propor períodos de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância e de trabalho presencial, desde que o empregado consiga deixar os filhos aos cuidados de terceiros durante o trabalho presencial.

O empregador não reduzirá o salário do empregado, nem descontará do salário as despesas decorrentes das adaptações.

Sustação de atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica

PDL 304/2020, do deputado Geninho Zuliani (DEM/SP), que “Susta dispositivos da Resolução nº 101, de 4 junho de 2020, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica”.

Susta os as seguintes atribuições estabelecidas para Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica:

- a) fabricar peças mecânicas;
- b) responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica;
- c) elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral; equipamentos mecânicos; sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial; sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica; sistemas de lubrificação; sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio e pneumáticos; sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas; estruturas e suportes metálicos e não metálicos; soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos; sistemas de usinagem; implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; e sistemas mecânicos dos setores da economia.

Fonte: Informe Legislativo N° 17/2020 – CNI

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho de Articulação Parlamentar – COAP

Coordenador: Cláudio Bier
Fone: (51) 3347-8674
E-mail: coap@fiergs.org.br